

ESTATUTO SOCIAL

DO

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPÍRITA LUZIA - IEEL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins e Sede do Instituto de Educação Espírita Luzia - IEEL.

Artigo 1º- Este estatuto rege o Instituto de Educação Espírita Luzia -IEEL, associação nos termos do Artigo 53 do Código Civil Brasileiro e seus núcleos constituída em 10 de Junho de 1989, nesta cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, onde estabelece sua Sede e Foro à Rua Fernando Pessoa, Quadra 11 Nº. 28, Residencial Sete de Outubro, Bairro Estância Velha, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul; Associação Civil de Caráter Pública de Assistência Social e Cultural, Filantrópica, de finalidades não econômicas, Pessoa Jurídica de Direito Privado e Educacional, científica, filosófica e de conseqüências religiosa, que serve desinteressadamente a coletividade, com personalidade jurídica adquirida com inscrição do seu primitivo Estatuto no Cartório do Município de Canoas, Livro A-3 Folhas 80 registro 427 em 2 de Agosto de 1989, reformado em 1 de julho de 2001, registro 1131 Livro A-8 Folhas 30 verso, reformado em 23 de Dezembro de 2003, registro 1299.- Livro A-.8.-, folhas 102.-, no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica do Município de Canoas.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 2º- São Finalidades da Instituição:

- a) Promover a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, em benefício de todos, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de pessoas, raça, cor, posição social ou religião;
- b) Estudar o espiritismo e propagar ilimitadamente seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada de conformidade dos métodos estabelecidos na codificação de Allan Kardec e nas obras subsidiárias;
- c) Prover e desenvolver projetos culturais, no interesse de aprimorar a cultura e a valorização do ser humano, além de desenvolver, apoiar e possibilitar atos públicos, buscando resgatar valores artísticos e estimular a formação cultural, objetivando o enriquecimento da sociedade e da comunidade por meio das artes em suas diversas manifestações;
- d) Prover o desenvolvimento de estudos, pesquisas e ações na área educacional e cultural (artes cênicas, música, literatura, artes plásticas, dança, exposições, festivais, espetáculos de artes e vídeo), articulando-se com órgãos públicos, entidades e o setor privado, a fim de assegurar a coordenação e a execução de quaisquer iniciativas culturais;
- e) A Educação Básica no ensino Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante para crianças, jovens e adultos;
- f) A Assistência e Promoção Social e a Saúde;
- g) A Manutenção das instituições a que ela venham filiar-se.

Artigo 3º- Para cumprir seus propósitos acima, o IEEL atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, financeiros e humanos, de prestação de serviços intermediários de apoio empresas, outras organizações de fins não econômicos e órgãos públicos que atuem em áreas afins.

Parágrafo Único – Para cumprimento de suas finalidades e propósitos o IEEL poderá criar, em área municipal, estadual e federal novos núcleos de atuação, sendo mantidos pela mesma, os quais serão regidos pelo Estatuto da mantenedora com Regimentos Reguladores individuais, atendendo também ao Regimento Interno da mantenedora.

Artigo 4º- A vida do Instituto de Educação Espírita Luzia - IEEL será de manutenção de seus princípios sociais e as entidades que a ela se filiarem em dispondão para isto de assessoria técnica, financeira e moralmente, legados aos princípios de Allan Kardec, codificador do Espiritismo.

PARAGRAFO ÚNICO - As diferentes atividades serão regidas pelo presente Estatuto e pelo regimento que dele se origina e por normas e instruções expedidas pela Diretoria do IEEL.

CAPITULO III Dos Associados Seus Direitos e Deveres

Artigo 5º- O Instituto de Educação Espírita Luzia – IEEL é composta de três categorias de Associados, todos em número ilimitados, admitidos na forma do presente estatuto e regimento:

- a) Fundadores
- b) Efetivos

§1º- Associados são as pessoas jurídicas ou físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, que à instituição se associem, aceitando as suas prescrições estatutárias e regimentares não importando cor, raça ou credo.

§2º- Associados Fundadores são as pessoas físicas, que por meio de ação voluntária participaram da constituição da mesma, tendo direito a voto, observado o seguinte:

§3º- Associados Efetivos são as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos que ao IEEL se associem para colaborar financeiramente, atendendo ao serviço a instituição, tendo direito a voto.

§4º- A admissão de Associados dar-se-á através de proposta subscrita por um Associado no pleno gozo dos seus direitos, só sendo concretizado após a aprovação em reunião da Diretoria.

§5º- O Associado colabora mensalmente com a quantia fixada pela Diretoria, ou com a importância superior aquela, a critério dele mesmo.

§6º- Os Associados que se obrigarem a contribuir financeiramente e que atrasarem o pagamento das mensalidades, sofrerão penalizações, conforme a lei, descrito no seguinte inciso:

I- por mais de 6 (seis) meses, terão seus nomes incluídos em órgãos de proteção ao crédito, e serão renunciantes ao quadro de associados.

§7º- A qualidade de Associado é intransmissível.

§8º- O Associado só poderá pedir seu desligamento do quadro social quando estiver rigorosamente em dia com a tesouraria, descrito no Artigo 21 Parágrafo 3º e Artigo 39 deste Estatuto.

Artigo 6º- Constituem Direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado para cargos Administrativos;
- b) Discutir nas Assembléias e votar os assuntos em pauta;
- c) Assinar petições para convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias;
- d) Propor candidatos ao quadro de Associado;
- e) Solicitar seu desligamento do Instituto, observando o Artigo 5º Parágrafo 8º.

Artigo 7º- Constituem Deveres dos Associados:

- a) Atender ao chamamento de seus pares para os posto de abnegação e trabalho;
- b) Cumprir e cooperar para que sejam cumpridos o Estatuto, o Regimento e as ordens expedidas pela Diretoria;
- c) Prestar ao GEEL e a seus núcleos todo concurso moral e material que for possível;
- d) Satisfazer com pontualidade o pagamento da Contribuição mensal até o décimo dia útil do mês subsequente.

Artigo 8º- O Candidato a Associado será recusado quando, por seu comportamento público ou privado, for considerado inconveniente ao meio social.

Artigo 9º- Constituem motivos de suspensão ou exclusão de Associado por justa causa de qualquer categoria, as mesmas razões do Artigo anterior e:

I- A Infração as Normas Estatutárias e Regimentais;

II- A divulgação a terceiros dos assuntos confidenciais internos, decisões de diretoria, situação financeira, ou qualquer outro que se julgar indevido como atos indisciplinares ou como insubordinação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão do órgão de conformidade com estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso á Assembléia Geral.

Artigo 10º- O Associado só terá direito a voto quando suas contribuições ultrapassarem a 24 meses.

CAPITULO IV Da Administração

Artigo 11- O Instituto de Educação Espírita Luzia – IEEL terá como órgão de Administração.

- a) Assembléia Geral (AG).
- b) Conselho Fiscal (CF).
- c) Diretoria.

CAPITULO V Da Assembléia Geral

Artigo 12- A Assembléia Geral (AG) é o poder supremo de última instância do Instituto de Educação Espírita Luzia – IEEL. Constitui-se pelos Associados quites e tem poderes para retificar, alterar ou anular qualquer ato da Administração e de tomar quaisquer deliberações de conformidade com o Estatuto e com as leis em vigor, podendo ser Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE).

Artigo 13- A Assembléia Geral tanto ordinária como Extraordinária, será convocada mediante edital divulgado na imprensa escrita, fixada em mural e/ou remetida via correio aos membros associados, fixando local, dia e hora da reunião com no mínimo quinze dias de antecedência.

PARAGRAFO ÚNICO - Só será instalada, conforme a hora marcada no edital de convocação, se a lista de presenças acusar assinatura da maioria dos Associados quites; meia hora depois será instalada com qualquer número respeitando o que determina o Artigo 15.

Artigo 14- A Assembléia Geral tem competência privativa para decidir sobre:

- a) Eleger a Diretoria e CF.
- b) Reforma do Estatuto e Regimento Interno.
- c) Ocorrência de Excepcional relevo.
- d) Gravação ou Alienação de bens imóveis e conseqüentes aplicação dos respectivos valores.
- e) Assuntos constantes de requerimento assinado pela diretoria ou pela maioria dos Associados, quites com a tesouraria.
- f) Dissolução do Instituto de Educação Espírita Luzia - IEEL
- g) Recursos e Atos da Diretoria.
- h) Aprovar as Contas e Relatório Anual
- i) Destituir Administradores.
- j) Autorizar a diretoria a realizar operações financeiras superior a 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente no país.

Artigo 15- Se tratando de gravar ou Alienar patrimônio imóvel, a lista de presenças deverá acusar assinatura de dois terços, no mínimo de Associados quites.

Artigo 16- No caso de extinção do Instituto de Educação Espírita Luzia - IEEL como pessoa Jurídica, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, será exigida a presença de quatro quintos dos Associados quites.

PARAGRAFO ÚNICO - A dissolução não se efetivará desde que assim o entendam 1/5 de Associados quites no mínimo, que assumam o compromisso de proverem sua manutenção.

Artigo 17- As eleições pela Assembléia geral, são feitas por escrutínio secreto, podendo votar somente os Associados Rígorosamente quites com a Tesouraria conforme o Artigo 10º, não sendo permitido o voto por procuração.

§1º- No caso de empate, realizar-se-á nova eleição; persistindo o empate, será eleito o mais antigo, persistindo, o mais idoso.

§2º- Para as deliberações a que se refere o artigo 14 alíneas “a”, “b” e “i” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a AG especialmente convocada para este fim não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§3º- As demais deliberações serão tomadas por maioria simples.

Artigo 18- A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, nas datas que tratam os Artigos 14, 15, 16 e suas alíneas, e para apreciar o relatório e as contas da Administração, na Segunda quinzena de Janeiro.

Artigo 19- As reuniões da Assembléia Geral obedecerá a seguintes normas de Funcionamento:

- a) Ao presidente do Instituto de Educação Espírita Luzia - IEEL incumbe a direção dos trabalhos, desde que não se discuta atos seus ou da diretoria: quando for este o caso, os presentes escolherão entre si, o dirigente da sessão (que não poderá ser membro da diretoria) o qual escolherá um secretário;
- b) Ao presidente compete verificar a presença do número legal para declarar instalada a Assembléia;
- c) Nenhuma proposta que diga com a alteração Estatutária será submetida à apreciação e ao voto da Assembléia sem ter sido antes divulgada, a fim de que os Associados possam tê-la estudada previamente;
- d) Os membros de diretoria não votarão quando da apreciação de atos deles emanados;
- e) A Assembléia somente tratará dos assuntos que determinaram sua convocação;
- f) As deliberações feitas pela Assembléia Geral sobre recursos de qualquer espécie, sobre aplicação do patrimônio Social ou modificações na organização básica do Instituto de Educação Espírita Luzia - IEEL deverão ser tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 20- São atribuições da AGO:

- a) Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretario e Tesoureiro bianalmente nos anos ímpares;
- b) Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal, trienalmente;
- c) Aprovar o Relatório de Atividades anual e tomar conhecimento do parecer do CF sobre balanço, a demonstração de receita e despesas e a prestação de contas da diretoria, referente ao exercício fiscal anterior em reunião que será convocada para o 15º dia do ano subsequente, para analisá-lo e aprová-lo;
- d) Deliberar sobre assuntos que forem levados ao seu conhecimento satisfeito as prescrições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único – A AGO prorrogará os seus trabalhos por tantos dias quantos se fizerem necessários.

Artigo 21- A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) será convocada tantas vezes quantas se fizerem necessário, nos seguintes casos:

- a) Mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente da Instituição;
- b) Mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do CF;
- c) Mediante requerimento escrito, dirigido ao presidente assinado no mínimo por 1/5 (um quinto) dos Associados Rígorosamente quites com a Tesouraria, no pleno gozo de seus direitos;
- d) O descrito no artigo 14, 15 e 16 e seus parágrafos e alíneas.

§1º- A AGE prevista neste artigo, alíneas “b” ou “c”, deverão ser realizada, no máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos requerimentos na secretaria da instituição.

§2º- Caso a maioria absoluta dos requerentes, ou seja, metade mais um, referidos nas alíneas “b” e “c”, deste artigo, não compareça à reunião da AGE, esta não se realizará.

§3º- Considera-se o Associado Rigorosamente em dia com a tesouraria aquele em que sua contribuição não ultrapasse o décimo dia útil do mês subsequente nos últimos três meses.

Artigo 22- A convocação e o modo de funcionamento da AGE serão idênticos aos da AGO, naquilo que lhe competir.

Artigo 23- As AGO e as AGE só poderão discutir ou deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Artigo 24- O CF é composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela AGO por aclamação ou escrutínio secreto, e por ele empossados.

§1º- O mandato dos membros do CF é de 3 (três) anos, podendo eles serem reeleitos.

§2º- São atribuições do CF:

- a) Dar parecer sobre o balanço, a demonstração da receita e despesa, e a prestação de contas da diretoria, referente ao exercício anterior de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro, encaminhando-os a AGO;
- b) Examinar, quando julgar necessário, os livros, os documentos e outros papéis, referentes à tesouraria, dando ciência prévia ao presidente de no mínimo cinco dias;
- c) Fiscalizar a gestão econômico-financeira.

§ 3º- O balanço, a demonstração da receita e despesa, e as contas a serem examinadas, o livro de documentos que os comprovem, serão postas as disposições do CF pela tesouraria, na sede da instituição, 8 (oito) dias antes da data da realização da AGO, para estudo e emissão do parecer a que se refere à alínea “a” do parágrafo anterior, os quais serão a eles entregues até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista, para realização da aludida assembléia.

§ 4º- As vagas que ocorrerem no CF, quando não houverem mais suplentes serão preenchidas por eleição do CS e serão homologadas na próxima AG.

§ 5º- O CF poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da diretoria ou do presidente, ou por solicitação escrita de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do CF, dirigida ao presidente da instituição.

CAPÍTULO VII Da Diretoria

Artigo 25- A instituição é administrada por uma diretoria composta de Quatro membros, eleitos dentre os Associados rigorosamente em dia com a tesouraria com os seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

§1º- O mandato dos membros da diretoria é de 2 (dois) anos, podendo pelo direito a uma reeleição.

§2º- A Diretoria será eleita bienalmente, no 15º (décimo quinto) dia do mês de dezembro dos anos ímpares na reunião ordinária da AGO, por escrutínio secreto, tomando posse no 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

§3º- Os demais cargos de Diretores de Departamentos e Núcleos serão indicados pelo Presidente.

§4º- Os membros diretores dos núcleos, deverão atender as exigências de conhecimentos ligados à área indicada.

Artigo 26- Compete a Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a instituição, de conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Decidir sobre medidas administrativas;
- c) Deliberar sobre assuntos de interesse da instituição obedecidas as normas estatutárias e regimentais;
- d) Criar tantos Departamento, Subdepartamentos e órgãos quanto necessários, podendo extinguí-los, quando julgar conveniente;
- e) Homologar a designação ou a dispensa de diretores e dirigentes de Departamentos e órgãos para exercerem cumulativamente outros cargos ou funções, feita pelo Presidente;
- f) Designar substitutos para os membros da diretoria em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- g) Autorizar operações financeiras em benefício da instituição no valor de até 100 (cem) vezes o valor do SM vigente no país;
- h) Realizar despesas e pagamentos quando superior a 100 (cem) vezes o SM no país, após aprovação da AG;
- i) Deliberar sobre as admissões e exclusões e os pedidos de demissão de associados;
- j) Deliberar sobre as admissões e demissões de empregados;
- l) Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- m) Conceder as licenças solicitadas pelo Presidente;
- n) Designar previamente as datas de reunião AG e CF e da Diretoria quando de sua Iniciativa;
- o) Fixar as contribuições mensais;
- p) Conceder anistia a seu critério aos associados em atraso;
- q) Propor reforma do estatuto;
- r) Aprovar alteração de categoria do associado, enviando-a a AG;
- s) Fixar mandato dos dirigentes dos departamentos e demais órgãos.

§1º- As vagas que ocorrerem na Diretoria, serão preenchidas através de eleição convocada através de Edital a AGE para preenchimento dos mesmos, que tomarão posse imediatamente.

§2º- A diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, em data por ela escolhida e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros, por intermédio dela.

§3º- As reuniões da Diretoria serão iniciadas legalmente com a presença, de todos seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, tendo o Presidente o voto Minerva.

§4º- A ausência de qualquer membro da diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerada como renúncia tácita do respectivo cargo.

§5º- A ata de cada reunião de Diretoria será, na reunião seguinte, lida, discutida e por ela aprovada e assinada, pelo Presidente e Secretário.

§6º- Os dirigentes dos Departamentos e órgãos comparecerão as reuniões da Diretoria, por convocação ou convite dessa ou do Presidente, ou por solicitação de ambos, sem direito a voto.

§7º- O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros e dos dirigentes dos Departamentos e órgãos as reuniões das Diretorias, somente será permitido quando o convite ou convocação da própria Diretoria ou do Presidente da reunião, ou a convite de um dos diretores, mediante autorização do Presidente desta.

Artigo 27- A Diretoria poderá designar seus assessores, atribuindo-lhes a incumbência de interesse da instituição, a seu critério, obedecendo ao Regimento Interno.

CAPITULO VIII Das atribuições dos Membros da Diretoria

Artigo 28- As atribuições dos membros da Diretoria, serão enumeradas a seguir.

§1º- Ao presidente compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento do Instituto Educação Espírita Luzia – IEEL;
- b) Presidir as reuniões da AGO, AGE e CF;
- c) O Presidente é detentor do voto Minerva, quando se registrar empate, nas decisões;
- d) Convocar a Assembléia Geral e presidi-la em todos os momentos;
- e) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária destinada à posse de membros Suplentes quando da renúncia de um dos membros e toda vez que julgar necessário;
- f) Apresentar mensalmente ao CF, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório de atividades e Demonstrativo de Receita e Despesas de todo o ano até o vigésimo terceiro dia do ano subsequente;
- g) Nomear um representante, quando impedido nos atos a que deva comparecer;
- h) Rubricar todos os livros e papéis importantes do Instituto Educação Espírita Luzia IEEL junto com os diretores, e cheques com o Tesoureiro;
- i) Representar o Instituto Educação Espírita Luzia - IEEL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- j) Cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no regimento;

§2º- Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo nos seus cargos;
- b) Assumir a presidência na vacância definitiva do cargo, convocando a Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novo titular, dentro de quinze dias, caso falem mais de 10 (dez) meses para conclusão do respectivo mandato;
- c) Ter sob sua responsabilidade a diretoria do Departamento de Patrimônios;
- d) Cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no regimento;

§3º- Ao Secretário compete:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria;
- b) Organizar, dentro de suas competências, o registro geral dos associados, mantendo-o sempre em ordem e em dia;
- c) Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- d) Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência a ser expedida, dentro das suas atribuições;
- e) Ler nas reuniões o expediente recebido e que deva ser submetida à apreciação da Diretoria;
- f) Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- g) Substituir o Presidente e ao Vice-Presidente quando dos seus impedimentos eventuais e quando da vacância do cargo convocando reunião para eleição dos substitutos em 15 (quinze) dias quando faltar mais de 10 (dez) meses para o final do mandato;
- h) Cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no regimento;

§4º- Ao Tesoureiro compete

- a) Promover a arrecadação de receita e pagar as despesas autorizadas, depositando em estabelecimentos bancários, escolhidos pela Diretoria;
- b) Receber e escriturar quaisquer bens oferecidos à instituição arbitrando o respectivo valor;
- c) Organizar e manter escriturado, em dia e em ordem, o livro caixa tendo sob sua guarda e responsabilidade o respectivo saldo e reconhecendo-o a estabelecimento bancário de reconhecido crédito quando superior ao limite estabelecido pela diretoria;
- d) Assinar com o presidente, os cheques para retirada de fundos, bem como quaisquer documentos relativos a operações financeiras, apresentar os balancetes mensais com o demonstrativo financeiro para elaboração de relatórios mensais e o balanço financeiro e patrimonial do exercício;
- e) Cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no regimento;

Artigo 29- Para os demais cargos que compõem a administração do IEEL será especificado no regimento interno do Instituto as suas atribuições e funcionamento.

Artigo 30- O Instituto Educação Espírita Luzia - IEEL aplicará integralmente a sua receita, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território Nacional.

§1º- O Instituto Educação Espírita Luzia - IEEL não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, associados, contribuintes, conselheiros, instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

§2º- O Instituto Educação Espírita Luzia - IEEL é de fins não-econômicos, não distribui resultados financeiros, bonificações, participações e nem terá parcelado seu patrimônio.

CAPITULO IX Do Patrimônio

Artigo 31- O patrimônio do Instituto Educação Espírita Luzia - IEEL, é representado por bens imóveis, títulos, direito, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no País.

Artigo 32- O patrimônio imóvel não poderá ser gravado ou alienado, no todo ou em parte, a não ser que delibere em contrato a AGE, especialmente convocada, que contará com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos quites preenchidos, ainda os requisitos estatutários legais.

CAPITULO X Dos Recursos Financeiros

Artigo 33- Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto Educação Espírita Luzia - IEEL, poderão ser obtidos por:

- I- Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agencias nacionais;
- III- Doações e legados;
- IV- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V- Contribuição de seus associados;
- VI- Recebimentos de Direitos Autorais, etc.;
- VII- Eventos e Promoções Financeiras.

CAPITULO XI Da Prestação de Contas

Artigo 34- A prestação de contas do Instituto Educação Espírita Luzia – IEEL, observará as seguintes normas de Prestação de Contas descritos na Lei nº 9.790/99, inciso VII do art. 4º OSCIP.

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade.
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS, à Receita Federal e à Secretaria Municipal da Fazenda do Município, colocando a disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV- A Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem Pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPITULO XII Das Disposições Gerais

Artigo 35- No caso de dissolução ou extinção do Instituto Educação Espírita Luzia – IEEL, seja por decisão da Assembléia Geral Extraordinária ou por sentença Judiciária, o patrimônio, cumprindo os compromissos legais reverterá em benefício de uma entidade filantrópica registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que for no Ato escolhida pela Assembléia Geral.

Artigo 36- Na hipótese do Instituto Educação Espírita Luzia – IEEL obter, e posteriormente, perder a qualificação intitulada pela Lei nº. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que o mesmo objeto social.

Artigo 37- O presente estatuto é reformável no tocante a administração, como em outros pontos, por decisão da A, em caráter extraordinário, mediante deliberação da diretoria ou do presidente, ou por solicitação escrita de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do CF, dirigida ao presidente da instituição.

PARAGRAFO ÚNICO - A reforma não poderá alterar a essência dos Capítulos I, II e XI, Artigo 5 Parágrafo 2º e Incisos, Parágrafos 7º e 9º, Artigos 8º, 9º e Incisos, Artigos 29, 30 Parágrafos 1º e 2º, Artigos 35, 36, 38 e 40.

Artigo 38- São proibidas no recinto do IEEL, palestras ou discussões de caráter político-partidário, o uso de fumos ou assemelhados e de bebidas alcoólicas.

Artigo 39- O conceito de associado quite é o de se achar o associado em dia com sua contribuição até o mês anterior ao da reunião e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 40- Os associados assim como seus administradores ou mantenedores não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade e não poderão ter seus bens penhorados ou confiscados para pagamento de dívidas da instituição, salvo nos casos em que houver prática de ato ou negócio, que desvie de sua finalidade estatutária, o Diretor, administrador ou representante responderá pelo prejuízo que causar ao IEEL, com seu patrimônio particular, nos termos do Artigo 50 do Código Civil.

PARAGRAFO ÚNICO - Pela demissão, saída, abandono ou outra forma qualquer da instituição, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto por possuir apenas aquela condição de associado.

Artigo 41- A Diretoria elaborará e remeterá para a AGE o Regimento Interno (RI) da instituição, contendo também as atribuições dos Departamentos e órgãos dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrada em vigor deste Estatuto.

§1º- As atribuições dos departamentos e órgãos que forem criados, após a entrada em vigor do Estatuto, serão previstas pela Diretoria e aprovadas pela AGE e incluídas, como anexos, ao Regimento Interno da instituição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua criação.

§2º- A AGE reformará o Regimento Interno da instituição quando julgar conveniente.

Artigo 42- Nas reuniões da instituição ou qualquer de seus poderes, departamentos, órgãos e congêneres, não é permitida a representação por meio de procuração.

Artigo 43- O prazo de duração do Instituto é por tempo indeterminado e o exercício fiscal vai de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Artigo 44- Os cargos exercidos pelos membros da Diretoria não poderão ser acumulados com os cargos do CF.

Artigo 45- Os casos omissos do Estatuto serão resolvidos pelo AGE

Artigo 46- O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo, ser reformado pela AGE respectivamente, obedecidas às normas Estatutárias.

Artigo 47- O Instituto de Educação Espírita Luzia, irá girar em todos os meios e atos com a sigla denominada IEEL.

Artigo 48- Este Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de Dezembro de 2006 entra em vigor nesta data, feita oportunamente, a competente averbação no respectivo registro.

Canoas - RS, 11 de Dezembro de 2006.

Tiago Israel Martinelli
Presidente
Instituto de Educação Espírita Luzia - IEEL